



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**DECRETO Nº 110, DE 26 DE JULHO DE 2017**

***“REGULAMENTA O ARTIGO 16 DO DECRETO MUNICIPAL N. 106, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014”***

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n.1.704, de 17 de dezembro de 2009, que cria a casa abrigo “Lar das Crianças Edmilson Antônio Zucoloto”;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do “Lar das Crianças Edmilson Zucolo”, instituído através do Decreto Municipal n. 106, de 07 de outubro de 2014;

**CONSIDERANDO**, que conforme o disposto no art.16 do Decreto Municipal n.106, de 07 de outubro de 2014 os funcionários lotados na casa abrigo “Lar das Crianças Edmilson Antônio Zucoloto”, terão suas funções regidas pela Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art.26 do Decreto Municipal n.106, de 07 de novembro de 2014, que estabelece que “O acompanhamento dos princípios de educação e escolarização deverá ser realizado por educador infantil juvenil e/ou auxiliar de educador infante juvenil.”

**CONSIDERANDO** por derradeiro, que conforme disposto no art.13 do Decreto Municipal n. 106, de 07 de outubro de 2014: “a permanência da criança e/ou adolescente deverá ser considerada como medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição à família natural e/ou família substituta.”

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os serviços de manutenção, limpeza e conservação da casa abrigo, bem como as atividades relacionadas ao acompanhamento dos princípios da educação e escolarização dos abrigados, poderão ser realizados por servidores públicos efetivos do quadro funcional da Prefeitura Municipal.

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**Art.2º** Deverá ser observado no caso da redistribuição mencionada acima os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II – equivalência de vencimentos;

III – manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV – vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades

V – mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI – compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

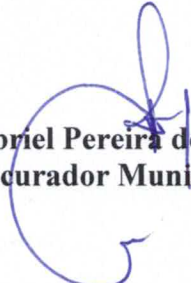
**Art.3º** Será expedida Portaria específica pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para cada ato de redistribuição dos servidores.

**Art.4º** As despesas para o pagamento dos servidores deverão ser empenhadas e pagas em sua rubricas e dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
Prefeito

  
**Gabriel Pereira de Castro**  
Procurador Municipal I